



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 11 ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a recomposição remuneratória dos servidores públicos municipal e implantação do piso nacional do magistério e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Esta Lei tem por finalidade recompor a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo.

**Parágrafo único.** A recomposição concedida por esta Lei absorve a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior fica assegurada a recomposição da remuneração dos servidores no percentual de **10,06%**, com base na variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, referente ao **exercício de 2021**, a ser implementado na folha do mês de abril de 2022, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

**Parágrafo Único.** A recomposição de que trata o caput, se estende aos servidores comissionados e em funções gratificadas, secretários municipais, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Endemias (ACE) e aos conselheiros tutelares.

**Art. 3º** A recomposição de que trata a presente lei **não** se aplica:

I - Ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II Aos vereadores.

**Art.4º** Aos profissionais do Magistério fica implantado a partir de folha do mês de abril de 2022, o piso profissional nacional que perfaz o valor de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para o exercício de 2022 conforme Portaria MEC nº 67/2022.

**Art. 5º** O §3º do artigo 25 da LC nº 058/2017 passa a ter a seguinte redação:

*Art. 25 (...)*

*§ 3º Os vencimentos iniciais dos salários dos Profissionais municipais das carreiras do magistério público da educação básica, nível II, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, é em valor no mínimo proporcional para os de 30 (trinta), 25 (vinte e cinco) e 20 (vinte) horas semanais, corresponderá respectivamente ao valor do piso dos servidores nível I.*

**Art. 6º** Fica inserido o Parágrafo § 4º no artigo 25 da LC nº 058/2017, com a seguinte redação:

*§ 4º - Fica preservado aos vencimentos iniciais dos salários dos Profissionais municipais das carreiras do magistério público da educação básica, nível II em relação ao adicional de 10% (dez por cento) que estejam atualmente em exercício do cargo.*

**Art. 7º** Os valores correspondentes às diferenças salariais recompostas, constante do *caput* do art. 2º e art. 4º, poderão ser pagos em até 12 parcelas no decorrer do exercício de 2022, desde que o índice de despesa com pessoal não esteja além dos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o que será atestado pelo Departamento de Contabilidade.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo, em estando o índice ultrapassado, não importará em perda do direito do servidor em perceber os valores em exercícios futuros.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no  
Átrio da Prefeitura Municipal no  
dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Conforme Art. 87 da Lei Orgânica  
[Documento Assinado Eletronicamente]  
Amanda Inácio

Dir. de Depto de Apoio Admin. ao Prefeito

Publicado no Mural de Editais no  
Átrio da Câmara Municipal no dia  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Conforme Art. 87 da Lei Orgânica  
[Documento Assinado Eletronicamente]  
Sidney Alves Vieira

Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02  
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO  
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357  
www.camponovo.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/04/2022 às 15:59, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA INACIO, DIRETORA DEP. APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**, em 11/04/2022 às 16:11, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Alves Vieira, Auxiliar Administrativo Legislativo**, em 12/04/2022 às 09:37, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.camponovo.ro.gov.br](http://transparencia.camponovo.ro.gov.br), informando o ID **121220** e o código verificador **89284D44**.

Referência: [Processo nº 14-715/2022](#).

Docto ID: 121220 v1